

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2007



Série

Número 240

6.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Despacho n.º 28/2007

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho n.º 28/2007**

Considerando que o acolhimento familiar consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, visando a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 190/92, de 3 de Setembro, prevê o pagamento de um subsídio mensal de retribuição de acolhimento pelos serviços prestados, bem como um subsídio de manutenção para as crianças e os jovens acolhidos e que, em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do mesmo diploma, os valores das prestações atrás referidas são fixadas por despacho do membro do governo com tutela da área e sujeitos a actualização anual;

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho e na alínea h) do número 2.º do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 08 de Novembro, determino o seguinte:

1. Para o ano de 2005, os valores das prestações pecuniárias a conceder às famílias de acolhimento são fixados da seguinte forma:

1.1 - O valor do subsídio mensal de retribuição à família de acolhimento pelos serviços prestados é fixado em € 158,54 por cada criança ou jovem;

1.2 - O valor do subsídio mensal para manutenção é fixado em € 137,48, por cada criança ou jovem;

1.3 - O acolhimento de crianças e jovens com deficiência confere às famílias de acolhimento uma retribuição mensal correspondente a duas vezes a retribuição estabelecida no número 1 deste Despacho, ou seja, € 317,08 por cada criança ou jovem.

2. Para o ano de 2006, os valores das prestações pecuniárias a conceder às famílias de acolhimento são fixados da seguinte forma:

2.1 - O valor do subsídio mensal de retribuição à família de acolhimento pelos serviços prestados é fixado em € 163,14, por cada criança ou jovem;

2.2 - O valor do subsídio mensal para manutenção é fixado em € 141,47, por cada criança ou jovem;

2.3 - O acolhimento de crianças e jovens com deficiência confere às famílias de acolhimento uma retribuição mensal correspondente a duas vezes a retribuição estabelecida no número 1 deste Despacho, ou seja, € 326,28 por cada criança ou jovem.

3. Para o ano de 2007, os valores das prestações pecuniárias a conceder às famílias de acolhimento são fixados da seguinte forma:

3.1 - O valor do subsídio mensal de retribuição à família de acolhimento pelos serviços prestados é fixado em € 168,20 por cada criança ou jovem;

3.2 - O valor do subsídio mensal para manutenção é fixado em € 145,86, por cada criança ou jovem;

3.3 - O acolhimento de crianças e jovens com deficiência confere às famílias de acolhimento uma retribuição mensal correspondente a duas vezes a retribuição estabelecida no número 1 deste Despacho, ou seja, € 336,40 por cada criança ou jovem.

4. Para efeitos do estabelecido no n.º 2 do artigo 16.º Decreto-Lei n.º 190/92, de 03 de Setembro, a prova de deficiência deve obedecer às normas aplicáveis à atribuição do subsídio para frequência de estabelecimentos de educação especial, sendo dispensada no caso de ter sido conferido à criança direito à bonificação por deficiência do subsídio familiar a crianças e jovens.

5. O presente Despacho produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2005.

6. Fica revogado o Despacho n.º 18/2005, publicado na II Série do JORAM n.º 217 de 11 de Novembro.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 28 de Dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)